



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA – IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01536/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-08889/16

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: FRANCELINO JOSÉ ALVES NETO

03.02. IDADE: 64 anos, fls. 03

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 1000060

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 001/2016-IPM, fls. 15

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ADRIANO DE MELO FERREIRA - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE MAIO de 2016, fls. 15

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pirpirituba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE MAIO DE 2016, fls. 34

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, onde observou que a data da publicação é anterior a data da concessão do ato, também observou a ausência das fichas financeiras do servidor e o último contracheque, diante do exposto, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade previdenciária, para que tome as medidas cabíveis, para sanar tais inconformidades.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 52148/16, na qual colacionou cópia do Diário Oficial do Município com a devida retificação, bem como anexou as fichas financeiras e último contracheque do referido servidor, sanando as irregularidades outrora apontadas.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francelino José Alves Neto, formalizado pela Portaria nº 001/2016-IPAM - fls. 15, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pirpirituba (05/05/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08889/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francelino José Alves Neto, formalizado pela Portaria nº 001/2016-IPAM - fls. 15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO